



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 071 /2022

De 27 de Julho de 2022

Nomeia membros para comporem a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo empresas ou particulares contratados e bens patrimoniados,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Pública de Maruim, a seguir relacionados:

I – CLÁUDIA NERES COSTA SILVA – CPF Nº 763.600.835-15

II – SIRLEIDE SILVA DOS SANTOS – CPF Nº 696.495.885-15

III – AILTON SANTOS NUNES – CPF Nº 839.204.205-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo período que remanescer ao substituído.

§ 2º No caso de afastamento temporário de algum dos membros da Comissão, se necessário, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo respectivo período.

Art. 3º A designação para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 4º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 5º As oitivas colhidas na instrução dos Processos Disciplinares serão, preferencialmente, gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

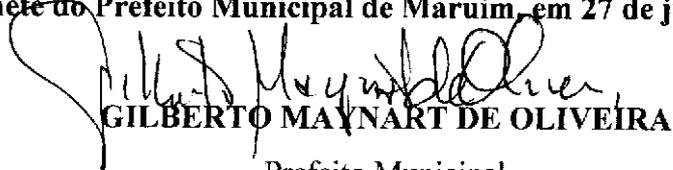
Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instituída por este Decreto terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim, em 27 de julho de 2022.


GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal